OBADOO OO BERALA

Celina de Paiva Portella Castilho, brasileira, moradora do município de Arraial do Cabo, portadora do documento de identidade 13162637-6, vem, respeitosamente, perante V. Exa, solicitar as alterações mencionadas abaixo, referentes à minuta do projeto de Lei nº118/2022 que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Arraial do Cabo, em consonância com o disposto na Lei do PLANO DIRETOR."

A nova lei em questão vem sendo discutida e estudada em prol do desenvolvimento e interesse público.

Ocorreram diversas reuniões e oficinas e após a conclusão do projeto colocou-se em pauta em Audiência Pública para que a população participasse da aprovação da minuta do projeto de lei tão importante para o Município.

Excelências, sabemos que na região áreas protegidas estão sendo covardemente invadidas por construções e que a preservação do que ainda resta é medida de URGÊNCIA, o meio ambiente merece ser preservado como medida de direito prevista no artigo 225 da Constituição Federal:

"Art. 225. – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

A preservação ao meio ambiente é um direito COLETIVO, de INTERESSE PÚBLICO, que deve sempre prevalecer ao direito privado, pois temos o dever de preservar para as futuras gerações do município.

"O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado transcende a esfera do indivíduo, supera o interesse coletivo e projeta-se como direito transgeracional, fixando responsabilidades desta geração para com as gerações futuras, e assim sucessivamente.

É um direito de todos, pertencente a generalidade de indivíduos que habitam a esfera terrestre e consubstanciado no dever de proteção e defesa para que haja sustentabilidade ambiental." (Rafael Rodrigues do Nascimento, https://www.univates.br/graduacao/media/direito/o\_direito\_ao\_meio\_ambiente\_ecologicam ente\_equilibrado.pdf)

Assim, requer o seguinte:

- 1. Modificação ou manutenção das seguintes Zonas, dentro do bairro Praia do Pontal e arredores, conforme proposto:
- Modificar: ZCVS-3 .... Para: ZPVS-3 ou agregá-la a ZPVS-2C.
   <u>Justificativa</u>: No dia 26 de na primeira Audiência Pública houve um debate sobre a área ZCVS-3 (situada na Praia do Pontal) para que virasse uma área de ZPVS-3, o que foi imediatamente confirmada pela maioria dos presentes, uma vez que trata-se de uma área de restinga preservada, vida silvestre, fauna e flora e que não merece ser perdida para construções

Câmara Municipal de Arraial do Cabo Andre Luiz Muniz da Silva Agente Administrativo Matrícula 1763 RECEDIDO 29/03/202 permitidas pela atual classificação da área, mas que sem justificativa ainda não foi modificado indo ao desencontro do pedido da população em audiência pública. A área de Restinga componente da ZCVS-3, com cerca de 4,5mil m2, é muito bem preservada, contingente as Dunas da Praia do Pontal (ZPVS-2C) e muito próxima a linha de praia. Esta área como ZPVS, enriqueceria sobremaneira o componente Restinga e Dunas desta praia, além de coibir as invasões grotescas ao meio ambiente;

- Alterar/Integrar: ZCVS-3B .... Para: ZPVS-2B.

  <u>Justificativa</u>: Uma pequena área que viabiliza formar/manter um "corredor da vida silvestre", integrando 2 Áreas de Preservação (ZPVS-2C e ZPVS-2B). Possibilitando o entendimento de continuidade, favorecendo sobremaneira a transição das diversas espécies nativas de Restinga entre essas 2 ZPVS.
- Manutenção da ZPVS-2B em sua integralidade, principalmente ás margens do canal (eclusa), bem como em toda lateral da Avenida Brasil.

  <u>Justificativa</u>: temos ao redor desta ZPVS, uma extensa área delimitada como ZR e ZUESP, projetada na nova LUOS, propiciando pleno desenvolvimento e expansão urbana desejados, sem contar que é um local muito frequentado pelos turistas que fogem de suas áreas urbanas para desfrutarem da natureza;
- Ratificação do gabarito com 5 andares para novas construções nas áreas do município, como sugerido pela equipe técnica, inviabilizando qualquer construção de grande porte.

  <u>Justificativa</u>: Nesta LUOS foram admitidas novas Zonas de expansão urbana e os estudos apontaram que 5 andares é o máximo que o município suportaria, caso as estruturas de desenvolvimento urbano previstas sejam implementadas. Não deve prosperar qualquer pedido acima de 5 andares, pois os efeitos desta decisão seriam irreversíveis.
- 2. Manter, conforme apresentado pelo PL 118/2022, as áreas abaixo;
- Manutenção das ZCVS-6 e 7 (Acaíra), conforme proposto pelo Executivo no PL 118/2022, após as Câmaras Técnicas e Audiências Públicas, atendendo o COLETIVO E INTERESSE PÚBLICO; Justificativa: Já foi aprovada no local a ZR-5A, com mais de 40% da área da Acaíra. Além disso, parte da ZCVS-6 e 7 sobrepõe área do PECS e a outra, é passível de receber empreendimentos imobiliários.
- Manter a ZCVS-9 (Caicara), na sua totalidade, como apresentado nos estudos técnicos.
- Manter: a Zona Especial de Pesca e Histórica da Ponta da Cabeça

Termos em que, Pede deferimento.

Arraial do Cabo, 29 de março de 2023.

CELLINA DE PAIVA PORTELLA CASTILHO